



## RESOLUÇÃO CBRU Nº 01, de 30 de março de 2022

Estabelece a Comissão Eleitoral para condução do Processo Eleitoral, de caráter suplementar, para o preenchimento da vacância do cargo de Vice-Presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga.

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga e Bacias Contíguas, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 9.022, de 06 de maio de 1993, na Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994 e na Resolução CERH nº 019, de 19 de setembro de 2017, e

**Considerando** a vacância permanente do cargo de Vice-Presidente, e conforme recomendado do Regimento Interno do Comitê (Deliberação CBRU nº 02/2020), na Seção V, que trata da vacância e substituição permanente do cargo de Vice-Presidente ou de Secretário Executivo;

### Resolve:

Art. 1º Estabelecer a Comissão Eleitoral, de caráter suplementar, para o preenchimento da vacância do cargo de Vice-Presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga.

Art. 2º Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar e publicar edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral, de caráter suplementar, para o preenchimento da vacância do cargo de Vice-Presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga e fiscalizar o cumprimento do mesmo;
- II. Realizar a divulgação do processo eleitoral, de caráter suplementar;
- III. Receber as inscrições e proceder à habilitação dos (as) candidatos (as);
- IV. Decidir, em primeira instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral;
- V. Homologar e divulgar a relação dos (as) candidatos (as);
- VI. Acompanhar e apoiar a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;
- VII. Promover o escrutínio dos votos;
- VIII. Homologar e divulgar o resultado do pleito;
- IX. Assessorar nos procedimentos necessários à posse do (a) Vice-presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga eleito (a);
- X. Resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

§1º As divulgações a que referem os incisos I, II, V e VIII serão realizadas por meio do Sistema de Informações de Recursos Hídricos de Estado de Santa Catarina (SIRHESC);

§2º Cabe à Assembleia Geral do Comitê da Bacia do Rio Urussanga decidir, em segunda instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, antes do início das votações.



Art. 3º A Comissão Eleitoral eleita, é constituída por:

- I – Presidente: Miriam Pinto Schelp
- II – 1º Secretário (a): Rose Maria Adami
- III – 2º Secretário (a): Graziela Elias

Art. 4º Compete ao (a) Presidente:

- I. Autorizar a publicação do edital com as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral;
- II. Homologar os atos relacionados ao processo eleitoral;
- III. Proceder à habilitação dos (as) candidatos (as);
- IV. Conduzir a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;
- V. Promover o escrutínio dos votos e sistematizar o resultado;
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas do processo eleitoral;
- VII. Submeter ao julgamento da comissão eleitoral os recursos e impugnações impetrados, em caráter de primeira instância, e os casos omissos referentes ao processo eleitoral;
- VIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral e; em caráter de segunda instância;
- IX. Assessorar nos procedimentos de posse do (a) Vice-presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga.

Art. 5º Compete ao (a) 1º Secretário (a):

- I. Publicar o edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do pleito;
- II. Realizar a divulgação do processo eleitoral do Comitê da Bacia do Rio Urussanga;
- III. Receber as inscrições e proceder à habilitação dos (as) candidatos (as);
- IV. Divulgar a relação dos (as) candidatos (as);
- V. Relatar todas as etapas do processo eleitoral;
- VI. Preparar a documentação e executar a gestão documental relacionada ao processo eleitoral;
- VII. Divulgar o resultado do pleito.

Art. 6º Compete ao (a) 2º Secretário(a) auxiliar ao (a) 1º Secretário (a), no que couber.

Art. 7º A comissão eleitoral disciplinada nesta resolução será automaticamente extinta no ato da posse do (a) Vice-presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga eleito (a), caso não seja impugnado o resultado da eleição.



# Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga

Criado por decreto 4.934 - 01.12.2006

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina (SIRHESC)

Urussanga (SC), 30 de março de 2022.

Fernando Damiam Preve Filho  
Presidente  
Comitê da Bacia do Rio Urussanga